



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

**ASSUNTO:** ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

**SETORES ENVOLVIDOS:** Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos; Procuradoria Geral do Município; Departamento Municipal de Fazenda / Divisão de Contabilidade; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Esportes e Cultura; Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, demais Departamentos que possuem veículos alocados em seu patrimônio.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Siqueira Campos, com o objetivo de regulamentar os critérios a serem adotados na ocorrência de multas em veículos oficiais do Município atribuindo as devidas responsabilidades ao servidor que deu causa e considerando:

- a) o disposto na Lei Municipal nº 165 de 20 de julho de 2007 que, em seu art. 8º, dispõe sobre as competências da UCCI, compreendendo emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e ao controle de procedimentos;
- b) o disposto nos artigos 1ª, 2º, 3º e 4º da Lei nº 289, de 15 de abril de 2009, que dispõe sobre infrações de trânsito cometidas por servidores públicos municipais e estabelece normas para ressarcimento de multas de trânsito;
- c) que é de responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

### RESOLVE:

**Definir os procedimentos a serem observados por todos os Departamentos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Siqueira Campos no tocante de padronizar os critérios a serem adotados quando da ocorrência de multas de trânsito em veículos do Município de Siqueira Campos.**

### CAPITULO I DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

**Art. 1º** A multa de trânsito cujo fator gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor publico serão de responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

**Art. 2º** Todas as multas em veículos do Município, após o seu recebimento deverão ser encaminhadas pelo responsável pelo recebimento de correspondências do Gabinete Municipal a cada Secretaria Municipal onde o veículo esta lotado.

**Art. 3º** Cada Secretaria Municipal em que o veículo esta lotado, assim que recebida à notificação de autuação de trânsito, ficará responsável:

I- pela identificação do condutor, por meio de registro próprio ou da planilha do Diário de Bordo que será usado como forma de controle do uso do veículo o qual seu preenchimento e uso diários são obrigatórios, ou ainda por meio das Diárias emitidas que estejam preenchidas com a placa do veículo utilizado, horário e destino do deslocamento.

II- pela notificação ao condutor, o qual dará ciência para que este preencha o respectivo campo de notificação preliminar- Declaração de Compromisso e Responsabilidade, como sendo o responsável pela infração (ANEXO I).

III- pela entrega de cópia do auto de infração ao condutor, no prazo de 3 (três) dias do recebimento do mesmo, para fins de imposição de recurso, sendo que o condutor poderá optar por:

a) não interpor recurso, assinando Declaração (ANEXO I) de que foi comunicado, mas que não possui interesse em apresentar recurso;

b) interpor recurso dentro do prazo concedido pela legislação de trânsito, assinando declaração (ANEXO I) de que entrará com recurso, estando ciente que poderá perder o desconto concedido ao pagamento da multa dentro do prazo. O condutor deverá entregar comprovante de encaminhamento do recurso junto a Secretaria que esta lotado para anexar ao processo no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito a sua autoria, o servidor/condutor será responsável, além da multa de transito, também pelas multas decorrentes da eventual não apresentação do nome do motorista do veículo, cujo valor dependerá do número de iguais infrações aplicadas ao veículo no período de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

**Art. 5º** O servidor/condutor que cometer a infração de trânsito poderá efetuar o pagamento diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

comprovação junto a Secretaria o qual esta lotado, ou ainda, através de desconto em folha de pagamento, (ANEXO II) ficando neste caso, o Município expressamente autorizado a efetuar este desconto, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 289/2009.

**Art. 6º** Depois de identificado o condutor e sendo a multa definitiva – após recursos - cabe a cada Secretaria Municipal:

I- providenciar a solicitação via memorando, anexando ao mesmo o auto de infração, o qual deverá ser emitido com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao prazo de vencimento da infração, para posterior remessa à Secretaria Municipal de Administração para emissão do (s) e empenho (s) e efetivação do (s) pagamento (s);

II- Encaminhar o processo completo à Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos, quando o mesmo envolver ressarcimento ao erário por meio de desconto em folha de pagamento, juntamente com o memorando assinado pelo motorista/condutor e secretário da Secretaria solicitante (ANEXO II).

**Art. 7º** A Divisão de Recursos Humanos, ao receber o processo da Secretaria solicitante, providenciará o desconto em folha, que poderá ocorrer em uma só vez ou de forma parcelada, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 289/2009.

§ 1º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo ou no caso de aposentadoria, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Instrução Normativa, em qualquer fase, comunicar o respectivo Secretário.

**Art. 8º** Caso de o servidor/condutor identificado como infrator se negar a assinar a declaração de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO I), a Secretaria Municipal, deverá registrar que o servidor foi notificado, contudo, negou-se as assinar a (s) declaração (ões) – especificar.

**Art. 9º** Nos casos em que o servidor/condutor tenha se negado a assinar a declaração de Compromisso e Responsabilidade, o Secretário Municipal da lotação do veículo deverá solicitar abertura de processo de Sindicância ou PAD que realizará seus trabalhos segundo os tramites legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 01/1998, que verificará a responsabilidade do servidor/condutor. O desconto em folha, nesse caso, dependerá do resultado do Processo de Sindicância/PAD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

## CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** Recairá sobre o/a Secretário/a Municipal, a responsabilidade pelo pagamento/ressarcimento de multas de trânsito de veículos alocados no patrimônio de sua secretaria, em decorrência de infração de competência do “proprietário”, nos casos em que, prévia e formalmente comunicada, a autoridade competente tenha deixado de tomar as devidas providências para sanar a irregularidade objeto da infração.

**Art.11** Não sendo possível determinar o/a responsável pelo pagamento da infração/multa de trânsito, a autoridade máxima expedirá ato motivado, munido de parecer jurídico, dispensando ao departamento Municipal de Administração de efetuar o lançamento do crédito. Nesse caso, não haverá o ressarcimento ao erário.

**Art.12** Esta Instrução Normativa entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, 22 de fevereiro de 2024.

---

Caroline Moreira de Souza  
Controle Interno

---

Luiz Henrique Germano  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

**ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024**

**DECLARAÇÃO**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, identidade funcional nº \_\_\_\_\_,  
declaro que fui comunicado do auto da infração nº \_\_\_\_\_, a  
qual foi por mim cometida conforme identificado pela Secretaria (a qual o veículo esta  
lotado) \_\_\_\_\_, sendo que:

( ) não tenho interesse em apresentar recurso podendo ser dado andamento ao  
processo de pagamento da infração.

( ) tenho interesse em apresentar recurso dentro do prazo concedido pela  
legislação de trânsito e estou ciente que perderei o desconto do pagamento da multa  
dentro do prazo, bem como deverei entregar o comprovante do encaminhamento do  
recurso a Secretaria, emissor desta, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de andamento do  
processo para pagamento da infração.

Siqueira Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Motorista: \_\_\_\_\_

Recebia a presente comunicação no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

**ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024**

**MEMORANDO**

Venho por meio deste, solicitar que seja descontado do servidor \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, o valor referente a multa em anexo.

O servidor responsável assina juntamente este memorando admitindo ciência e desconto da multa de trânsito em folha de pagamento. O valor referente a multa de trânsito será descontado:

- ( ) Á vista  
( ) Dividido em \_\_\_\_ parcelas (conforme Lei Municipal nº 289/2009).

**DADOS DA INFRAÇÃO:**

Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Data/Hora da Autuação: \_\_\_\_\_

Nº do Auto: \_\_\_\_\_

Valor da Multa: R\$ \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Siqueira Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

---

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro**  
**Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000**  
**SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**